



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO: Trata-se de análise, sob o enfoque financeiro, fiscal e orçamentário, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o §4º do art. 165 da Lei Complementar nº 41/2017 (alterada pela LC nº 52/2021), altera o art. 167 da LC nº 41/2017, altera o item 2.6 do Anexo I da LC nº 41/2017, além de modificar o art. 87 da referida norma e dar outras providências.

A presente Comissão examina o impacto das alterações propostas, considerando a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas, a justiça tributária e a adequação orçamentária das mudanças sugeridas pelo Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A competência tributária municipal decorre também do art. 145 e do art. 30, III, da Constituição, que habilitam o ente local a instituir e arrecadar tributos de sua competência, observados os princípios da legalidade, anterioridade, isonomia, capacidade contributiva e justiça fiscal.

Além dos aspectos constitucionais e tributários, cabe a esta Comissão examinar os reflexos financeiros e orçamentários, especialmente no tocante a: incremento de receita; impacto na prestação dos serviços públicos; distribuição da carga tributária; compatibilidade com a LDO e a LOA; observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E DA NATUREZA JURÍDICA DA TAXA

A taxa, prevista no art. 145, II, da CF/88 e art. 77 do CTN, pressupõe vinculação a uma contraprestação estatal específica e divisível, podendo ser cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a ampliação da base de incidência deve observar o princípio da justa distribuição do ônus tributário, evitando-se distorções que produzam arrecadação superior à efetiva capacidade de prestação do serviço, o que geraria desequilíbrio fiscal e descumprimento dos preceitos da responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

O projeto amplia o universo de contribuintes da taxa de coleta de lixo, estendendo sua cobrança a todos os moradores das localidades do interior do município, independentemente da distância dos pontos de coleta.

Atualmente, a legislação municipal estabelece como critério de incidência a proximidade de até 500 metros de tais pontos.

Tal alteração produz impacto direto na previsão de receita, devendo ser considerada na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, pois a universalização da cobrança amplia significativamente o ingresso financeiro vinculado ao serviço.

A ampliação da base contributiva aumenta a arrecadação municipal, contribui para o custeio do serviço de limpeza pública, e demanda estudo técnico que demonstre compatibilidade entre custo do serviço e arrecadação prevista.

DOS IMÓVEIS COM DUAS FRENTES PARA VIA PÚBLICA

A proposta de alterar o item 2.6 do Anexo I da LC nº 41/2017 visa equiparar imóveis com duas frentes aos imóveis de esquina, corrigindo assimetria fiscal, evitando renúncia indevida de receita e assegurando maior equidade tributária.

DO ITBI

A elevação da alíquota do ITBI de 1% para 1,5% constitui alteração plenamente possível no exercício da competência municipal (CF/88, art. 30, I e III).

O reajuste alinha o Município ao padrão adotado pela maioria dos municípios capixabas, representa incremento relevante na receita corrente e contribui para o cumprimento de metas fiscais previstas na LDO e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, nos aspectos financeiros, orçamentários, fiscais e de impacto na arrecadação municipal, por unanimidade de seus membros, em conformidade com o voto do Relator, entendendo que as alterações propostas contribuem para o equilíbrio fiscal, aprimoram a justiça tributária e ampliam a capacidade de financiamento dos serviços públicos essenciais.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Presidente

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário